



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

*“Altera o artigo 23 da Lei Complementar n.º 006, de 04 de novembro de 2009 e dá outras providências.”*

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao artigo 23 da Lei Complementar n.º 006, de 04 de novembro de 2009:

*“Art. 23 – Sobre o valor original das contribuições não pagas em seu respectivo vencimento incidirão:*

*I – correção monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE;*

*II - juros moratórios simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, incidente sobre o valor atualizado da contribuição;*

*III – multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da contribuição;*

*Parágrafo único – Aplica-se o índice de correção monetário, juros e multa previstos neste artigo aos débitos inerentes aos parcelamentos previdenciários.”*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 01 de Dezembro de 2016

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/12/2016  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 609/16, da Câmara Municipal de Tatuí).**